



OF. DE VETO N° 8

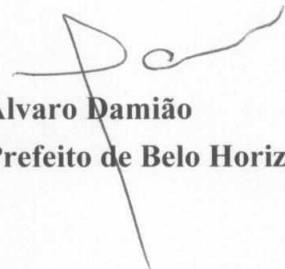
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

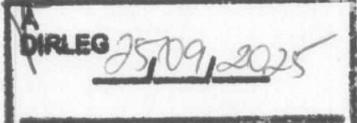
Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 72, de 2025, que “Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Álvaro Damião**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

  
  
DIRLEG 25/09/2025

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Professor Juliano Lopes  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL



LEI N° 11.902, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Capítulo II - Dos Dias Comemorativos - da Lei nº 11.397, de 30 de agosto de 2022, o seguinte art. 65-BS:

"Art. 65-BS - O Dia Municipal de Comemoração do Aniversário do Barreiro, constante no Anexo I desta lei, tem por objetivos:

I - promover eventos, feiras, corridas e caminhadas para comemorar o aniversário da região;

II - produzir materiais informativos sobre a história da região;

III - estimular o turismo, a memória e a ocupação do espaço urbano da região pela população;

IV - fomentar agendas culturais, gastronômicas, religiosas e de esporte e lazer que destaque a importância da região para o Município.

Parágrafo único - VETADO".

Art. 2º - A letra H do Anexo I - Dia Comemorativo - da Lei nº 11.397/22 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

**"ANEXO I**  
**DIA COMEMORATIVO**

H - Dias comemorativos de agosto:

DATA	COMEMORAÇÃO
3/8	Dia Municipal de Comemoração do Aniversário do Barreiro

Art. 3º - Fica acrescentado ao Capítulo IV - Dos Meses Comemorativos - da Lei nº 11.397/22 o seguinte art. 99-J:

"Art. 99-J - O Mês Municipal de Comemoração do Aniversário do Barreiro, constante no Anexo III desta lei, tem por objetivo a promoção e o fomento de eventos conforme previsto no Dia Municipal de Comemoração do Aniversário do Barreiro.

Parágrafo único - VETADO"



Art. 4º - O Anexo III - Mês Comemorativo - da Lei nº 11.397/22 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

**"ANEXO III  
MÊS COMEMORATIVO**

DATA	COMEMORAÇÃO
agosto	Mês Municipal de Comemoração do Aniversário do Barreiro

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

  
Álvaro Damião  
**Prefeito de Belo Horizonte**

(Originária do Projeto de Lei nº 327/25, de autoria da vereadora Iza Lourença e dos vereadores Helton Junior, Professor Juliano Lopes e Wanderley Porto)

*PUBLICAÇÃO NO DOM*  
25 / 9 / 2025



## PROPOSIÇÃO DE LEI 72/25

Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.

### DISPOSITIVOS VETADOS

Art. 1º - (...)

"Art. 65-BS - (...)

Parágrafo único - O Executivo, por meio de seu órgão competente, ficará responsável pela realização das atividades previstas neste artigo.".

(...)

Art. 3º - (...)

"Art. 99-J - (...)

Parágrafo único - O Executivo, por meio de seu órgão competente, ficará responsável pela realização das atividades previstas neste artigo.".

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

  
Álvaro Damião  
Prefeito de Belo Horizonte



## RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o parágrafo único do art. 65-BS e o parágrafo único do art. 99-J propostos, respectivamente, pelos artigos 1º e 3º da Proposição de Lei nº 72, de 2025, que “Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.”.

Em que pese a relevância da matéria e o nobre objetivo do projeto de lei, a proposição incorre em ofensa à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH). Isso porque, como apontado pela Procuradoria-Geral do Município, ao estabelecer diversos objetivos a serem executados no Dia Municipal de Comemoração do Aniversário do Barreiro, a proposta de lei adentra claramente na esfera das atribuições de órgãos da administração pública ao criar obrigações para os órgãos do Poder Executivo.

Assim, à luz do entendimento consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ante a caracterização de interferência em matéria privativa do Poder Executivo, resta configurada a violação ao princípio da separação de poderes (art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o parágrafo único do art. 65-BS e o parágrafo único do art. 99-J propostos, respectivamente, pelos artigos 1º e 3º da Proposição de Lei nº 72, de 2025, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

  
Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte

Publicado em	25/9/25
4525	
Divato	

PUBLICAÇÃO NO "DOM"  
25/9/2025